



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.536, de 12 de abril de 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DO PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA PARKLET, REVOGA A LEI Nº 6.256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação e a utilização de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no Município de Araguari-MG.

Parágrafo único. A autorização para a instalação e utilização dos parklets poderá ser requerida por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado e grupos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se parklet, a intervenção urbana temporária de caráter local realizada por meio da implantação de plataforma móvel, de fácil remoção, ao nível do passeio público e instalada em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercícios físicos, ou outros elementos característicos de convivência pública.

Art. 3º Os parklets são permitidos nas seguintes hipóteses:

- I – nas vias com estacionamento regulamentado de veículos;
- II – nas vias com ciclovias ou ciclofaixas, desde que instalados no lado oposto a estas;
- III – nas vias locais e coletoras;
- IV – nas vias com até 8,33% de inclinação longitudinal.

Art. 4º Os parklets são proibidos nas seguintes hipóteses:

- I – a menos de 5,00 (cinco) metros do alinhamento dos lotes da via transversal;
- II – à frente, ou obstruindo guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de táxi, faixas de travessias de pedestres;
- III – em locais que acarretem a supressão de vagas especiais de estacionamento, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A instalação de parklets em praças, parques verdes públicos ou vias onde exista um ponto de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo, dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

Art. 5º O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo seu requerente.

Art. 6º A autorização para o uso e instalação dos parklets terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada por mais 3 (três) anos após nova análise e autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo se dará a título precário e tem natureza discricionária.

Art. 7º Além de observar as autorizações e proibições contidas nos arts. 3º e 4º, desta Lei, o projeto de instalação do parklet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – o parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e deverá ser totalmente acessível às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR);

II – os parklets poderão ocupar uma ou duas vagas de estacionamento no máximo;

III – a distância mínima entre um parklet e outro deverá ser de 5 (cinco) metros no mínimo;

IV – os parklets não podem ocupar mais do que 30% (trinta por cento) do tamanho do segmento longitudinal da quadra;

V – a plataforma do parklet deve ser segura, de fácil instalação, reversível e removível;

VI – a plataforma do parklet deve possibilitar acesso às redes de infraestrutura que eventualmente se encontrem sob a sua base;

VII – o parklet deverá conter elementos refletivos nas suas quinas e faces voltadas para o leito viário;

VIII – os elementos refletivos previstos no inciso VII, do caput deste artigo, deverão ser instalados nas três faces do parklet voltadas para a faixa de trânsito de veículos;

IX – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

Art. 8º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do requerente do parklet.

Art. 9º O requerente do parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa para

exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público, acessível a todos.”

Parágrafo único. O formato, cores, dimensões e requisitos da placa, de que trata o caput deste artigo, serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A instalação do parklet gerará apenas o direito de afixar placa de simples indicação de que o equipamento foi construído e é mantido pelo requerente do bem, podendo constar os apoiadores do projeto, mas sem qualquer caráter de publicidade.

Parágrafo único. O formato, cores, dimensões e requisitos da placa, de que trata o caput deste artigo, serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte do Município de Araguari, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o requerente será notificado para efetivar a remoção do parklet em até 24 (vinte e quatro) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao requerente.

Art. 12. Em caso de descumprimento do projeto aprovado ou inexecução das condições estabelecidas na autorização dada pelo Município de Araguari, o requerente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização do parklet, sob pena de revogação da autorização de uso de logradouro público.

§ 1º A notificação para regularização do parklet, prevista no caput deste artigo, será feita pessoalmente e por escrito ao seu requerente e o prazo para a sua regularização começará a ser contado a partir da data de recebimento da notificação.

§ 2º Na hipótese de recusa de recebimento e assinatura da notificação ou impossibilidade de localização do requerente, a notificação prevista no caput deste artigo será publicada no Correio Oficial do Município de Araguari e o prazo para regularização começará a ser contado a partir da data de sua publicação.

§ 3º Caso o responsável deixe de realizar a regularização do parklet no prazo previsto no caput deste artigo, a autorização será revogada unilateralmente e o parklet poderá ser considerado mobiliário urbano.

§ 4º Ocorrendo a revogação unilateral prevista no § 3º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar decreto de recebimento de doação do parklet.

§ 5º Recebida a doação prevista no § 4º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá dar ao parklet a destinação conforme o interesse público exigir, inclusive, podendo recolocá-lo para outro local.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

Art. 13. O abandono, a desistência ou o descumprimento das diretrizes municipais de instalação e utilização do parklet não dispensam a obrigação, por parte dos requerentes, de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao requerente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar, dos requerentes, a taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros prevista nos arts. 154, 155, 156 e 158, do Código Tributário do Município de Araguari, Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 6.256, de 19 de dezembro de 2019, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES SOARES

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 069, de 1º de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, PARA FINS DE PAGAMENTO DO ITR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto nas Instruções Normativas da RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil de nºs 1877, de 14 de março de 2019, 1939, de 16 de abril de 2020 e 1640, de 11 de maio de 2016, com suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectare (VTN/ha) no Município de Araguari, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB – Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO MENOR (R\$/HA)
Terra aptidão boa	R\$16.673,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e três reais).
Terra aptidão regular	R\$13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).
Terra aptidão restrita	R\$10.562,70 (dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).
Pastagem plantada	R\$10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais).
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$8.162,68 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
Preservação da fauna ou flora	R\$5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a

respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Art. 2º Os valores definidos são os preços mínimos, por hectare, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Araguari/MG, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

Art. 3º Os valores definidos não obrigam os contribuintes para fins de negociação no mercado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário da Fazenda

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1052/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com TATIANA REGINA BORGES – aprovada em 57º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.847, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1053/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ALINE MACIEL BORGES – aprovada em 139º lugar, RECREADORA (TEMPORARIO), matrícula nº 401.848, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1054/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JAMILE ALVES LEITE – aprovada em 153º lugar, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO),

matrícula nº 401.849, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1055/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com VILMA DE FREITAS SILVA – aprovada em 136º lugar, RECREADORA (TEMPORARIO), matrícula nº 401.850, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1056/2022.

CONVALIDA O ATO DE PROVIMENTO EM EMPREGO/CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor fez opção por aderir ao regime estatutário deste Município, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Convalida o ato de provimento de HUMBERTO DE SOUZA, decorrente da Portaria s/nº, de 22 de dezembro de 1995, no emprego público efetivo de Fiscal Tributário, decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 2º O servidor passou a titularizar cargo público estatutário de Fiscal Tributário, após sua opção por aderir ao regime estatutário deste Município, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1051/2022

“NOMEIA INTERINAMENTE A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente o Sr. CLEYBISON FERNANDO PIRES, no cargo CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/04/2022 à 24/04/2022, durante o período de férias da titular do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário

esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1057/2022.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DA EMPRESA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019, que prevê a criação de Comissão Especial para aplicar as sanções administrativas previstas em lei ou em contrato decorrente de infrações administrativas praticadas pelos licitantes pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Municipal será formada;

CONSIDERANDO que há notícias de infrações contratuais por parte da Empresa CATER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.456.301/0001-71 noticiadas nos autos da Tomada de Preços nº 015/2019, Contrato Administrativo nº 282/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar em face de Empresa CATER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.456.301/0001-71, Procedimento Administrativo para aplicação de sanções pela prática de infrações administrativas disciplinadas na Lei nº 8.666, de 1993 e pela inexecução das obrigações contratuais previstas no Contrato n. 282/2020, vinculado a Tomada de Preços nº 015/2019, celebrado com a Administração Municipal, notadamente, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução do contrato, referente a responsabilidade da contratada pela guarda e vigilância da obra que sofreu depredação de lixeira, gangorra, playground infantil, quiosque, slalom, pneu, cercamento e árvores, enquanto ainda estava na posse da obra, haja vista, que ainda não havia sido expedido o termo definitivo de recebimento da obra, e ainda, para o cumprimento da obrigação de correção e manutenção dos itens constantes do relatório do fiscal de obras constante das fls. 585/586 dos autos do Processo Licitatório nº 166/2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Especial para apuração e aplicação das sanções nos termos do art. 2º, §1º, incisos I, II e III do Decreto n. 034, de 15 de abril de 2019.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Bruno Ferreira, representando a Procuradoria Geral do Município, que exercerá as funções de Presidente da Comissão;

II – Bruno Oliveira de Resende Rosa – Secretária de Serviços Urbanos e Distritais;

III – Vitor Hugo de Andrade – Secretária de Administração.

§2º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Procedimento Administrativo, ficando prorrogado este prazo automaticamente, por mais 30 (trinta) dias em caso de necessidade devidamente justificada pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1049/2022

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de LÁZARO OMAR DE OLIVEIRA, pai da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso VI do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu pai, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 1.352/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora MARIANA LOPES DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 90.566, valendo a licença pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, caput e inciso VI, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral, a contar de 08/04/2022.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 08/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1050/2022

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da mãe do requerente, que se enquadra na hipótese prevista no inciso VI do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, necessitando de ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que o servidor possa atender às necessidades de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 1.186/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, do servidor MURILO FRANCO RODRIGUES, matrícula funcional nº 90.288, com remuneração integral, para a metade da jornada de trabalho, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período que trata o artigo anterior, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: MARIA IVANI DA SILVA VANDERLEI –5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2020 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO,

para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 064/2020, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 12/03/2022 à 12/03/2023. Araguari, 11 de março de 2022 - Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: WEDER DOS REIS FRANÇA –5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2020 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 091/2020, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 12/03/2022 à 12/03/2023. Araguari, 11 de março de 2022 - Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 4265/2019 - PORTARIA Nº 1057/2019 e 1059/2019, alteradas pela portaria 1248/2019. O Secretário Municipal de Educação da cidade de Araguari do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo n.º 4265/2019 – Portaria nº 1057/2019 e 1059/2019, alteradas pela portaria 1248/2019 nos seguintes termos: Ante ao exposto, acolhe-se in totum o relatório final apresentado pela Comissão Especial, determinando: A não aplicação de sanção pelo descumprimento do prazo da troca de veículos pela idade de até 07 anos, uma vez que a contratada realizou a troca dos veículos com um dia útil de atraso, incapaz de gerar prejuízos à execução contratual, em obediência ao princípio da proporcionalidade. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo 01(um) ano pela inexecução parcial do contrato, não prestação do serviço de monitor e superfaturamento na emissão de notas fiscais que previam o serviço, visto que tais configuram prática grave e caracteriza superfaturamento no contrato administrativo. Dê-se vista da decisão à contratada, nos termos do artigo 12, do Decreto Municipal 034/2019. Encaminhe –se os autos à comissão permanente de sindicância para apuração de eventual infração praticada por agente público nos autos no exercício de suas atribuições ou que tenha relação

com as atribuições do cargo que se encontra investido. Araguari/MG, 30 de dezembro de 2020. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3959/2021 - PORTARIA Nº 155/2022. O Secretário Municipal de Educação da cidade de Araguari do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo n.º 3959/2021 – Portaria n.º 155/2022, nos seguintes termos: É bem verdade que o isolamento social ocasionado pelo vírus COVID-19 causou dificuldades, não somente para a investigada, mas também para todas as empresas. Contudo, pelas circunstâncias, não teve o condão de impedir que a investigada pudesse colocar o mínimo de funcionários necessários no canteiro de obras para a condução normal dos trabalhos e que em alguns casos, verificava-se, até mesmo, a ausência de trabalhadores, contribuindo em muito para que houvesse o atraso na conclusão da obra, forçando a elaboração de um termo aditivo de contrato, causando prejuízo para a Administração Pública Municipal. Dessa forma, considero subsistente o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, sendo procedente a reclamação apresentada no presente procedimento. ISSO POSTO, determino: 1. A notificação do infrator para que, caso queira, apresente recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua notificação, conforme disposto no art. 15, inciso II do Decreto n.º 34, de 15 de abril de 2019, devendo a notificação ser realizada pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento bem como deve haver publicação na imprensa oficial ou podendo ser feita via endereço eletrônico de e-mail, com fundamento no art. 246 do Código de Processo Civil; 2.

Na ausência de recurso, ou após o mesmo não ser provido, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, conforme disposto no item 16.2.1 do contrato administrativo n.º 106/2020, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de acordo com os índices indicados na Certidão de Dívida Ativa, conforme estabelece o art. 8º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980; 3. Após o trânsito em julgado desta decisão, seja comunicado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS) da sanção aplicada, conforme preceitua o art. 14 do Decreto Municipal n.º 34, de 15 de abril de 2019; 4. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Notifique-se. Araguari/MG, 13 de abril de 2022. Gilmar Gonçalves Chaves - Secretário Municipal de Educação.

ESPORTES E JUVENTUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 0311/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE - MODELO III, A LOCALIZAR-SE NA AVENIDA ORLANDO CÉSAR VIEIRA, LOTE B1- BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA, CEP: 38.442-089, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425864-46/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E

DA JUVENTUDE, na forma dos regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e no Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda no item 17.2 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recurso administrativo à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo em reexame recursal;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação reuniu elementos para dar parcial provimento ao recurso apresentado pela licitante Sigma Engenharia, Terraplanagem e Transporte Ltda ME, CNPJ/MF nº 15.015.196/0001-65, reformando a decisão administrativa recorrida proferida na sessão pública realizada em 18 de março de 2022, para inabilitar a licitante Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda. ME, CNPJ/MF nº 00.887.714/0001-63, por descumprir as exigências do item 12.1.3 “b” do Ato Convocatório e disposições do inciso I do § 1º do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE e DECIDE:

Por ratificar as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que para tanto, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO apresentado pela licitante recorrente Sigma Engenharia, Terraplanagem e Transporte Ltda ME, CNPJ/MF nº 15.015.196/0001-65, para reformar a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos das informações apresentadas, no sentido de INABILITAR a licitante Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda. ME, CNPJ/MF nº 00.887.714/0001-63, por descumprir as exigências do item 12.1.3 “b” do Ato Convocatório e disposições do inciso I do § 1º do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, eis que não comprovou através de atestados técnicos inseridos em caderno de habilitação, ter executado obra similar na forma do objeto licitado, apresentando atestados técnicos que atendeu apenas de forma parcial em relação aos itens relevantes da obra descrita no preâmbulo deste julgamento, ratificando integralmente a fundamentação apresentada pela CPL ao exercer o juízo de retratação para fins de reforma do ato recorrido.

Superada as questões afetas à inabilitação da licitante Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda. ME, CNPJ/MF nº 00.887.714/0001-63, por descumprir as exigências do item 12.1.3 “b” do Ato Convocatório e disposições do inciso I do § 1º do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo intocável os demais itens da decisão administrativa recorrida (2ª Ata de Sessão Pública – Data 18/03/2022).

Por ratificar integralmente as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO apresentado pela licitante Sigma Engenharia, Terraplanagem e Transporte Ltda ME, CNPJ/MF nº 15.015.196/0001-65, eis que ausente a motivação para outro julgamento proferir, já que em sede de recurso administrativo, vieram elementos, que pudesse por parte deste julgador, ratificar as informações que recomendava acolher o recurso administrativo de forma parcial.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 17.2 do Ato Convocatório em definitivo, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado pela licitante Sigma Engenharia, Terraplanagem e Transporte Ltda ME, CNPJ/MF nº 15.015.196/0001-65, nos exatos termos das informações prestadas e julgamento proferido acima, sem qualquer inserção de emendas, protestos ou considerações por parte deste julgador, eis que não deparei com elementos para divergir das informações apresentadas pela CPL, e diante da decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de

Licitação em relação à fase de habilitação, pronuncio pela inabilitação da licitante Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda. ME, CNPJ/MF nº 00.887.714/0001-63, por descumprir as exigências do item 12.1.3 “b” do Ato Convocatório e disposições do inciso I do § 1º do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar os atos conclusivos da fase de proposta comercial, buscando após o exaurimento da segunda fase, a declaração da licitante vencedora em relação ao objeto desta licitação, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0311/2021, Concorrência Pública n.º 008/2021, à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à conclusão da segunda fase do certame.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determine a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.
Araguari-MG, 13 de abril de 2022.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e da Juventude

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 0233/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º
018/2021

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, UTILIZANDO O INSTRUMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE REGEM A MATÉRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do Capítulo VIII, item 14.1 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo em reexame recursal;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação recomendou para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante ITA BERALDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.762.203/0001-00, no sentido de manter intocável a decisão administrativa recorrida.

RESOLVE e DECIDE:

Por ratificar integralmente as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser PRÓPRIO e TEMPESTIVO, e no enfrentamento do mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO



ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante ITA BERALDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.762.203/0001-00, eis que ausentes motivos e fundamentação por parte da recorrente para alterar a decisão administrativa recorrida em algum de seus pontos. Assim ratificamos, as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual analisou de forma pontuada todas as teses recursais apresentadas, e pelo fato da recorrente, não ter repellido possíveis pontos de inconsistências da decisão administrativa afeta à fase de proposta, preferindo rediscutir questões que já estavam acobertadas pela preclusão, caminho não resta, se não negar provimento ao recurso.

Por ratificar integralmente as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser PRÓPRIO e TEMPESTIVO, e no enfrentamento do mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante ITA BERALDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.762.203/0001-00, mantendo a decisão administrativa em seus regulares termos em que fora proferida na data de 25 de março de 2022 (3ª Ata de Sessão Pública).

Ausentes motivos para divergir das informações devidamente instruídas, eis que sendo oportuno a ampla defesa e o contraditório à licitante recorrida para repelir as teses recursais, combateu questões afetas à fase de habilitação, até porque a recorrente buscou apenas reconsideração de decisão administrativa preclusa, não adentrando na seara da segunda fase do certame, o que permitiu não traçar maiores comentários acerca das contrarrazões.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e subitens 14.1 e 14.4 do Ato Convocatório em definitivo, para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante ITA BERALDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.762.203/0001-00, para manter inalterada a decisão administrativa que ordenou a classificação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes que concorrem no certame, nos exatos termos das informações prestadas, sem quaisquer inserções de emendas, protestos ou considerações.

Assim ratificamos integralmente as informações e decisões administrativas proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 013/2022, cujas informações e decisões administrativas foram externadas de forma expressa, devidamente rubricadas e assinadas pelos membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do Capítulo VIII - itens 14.1 e 14.4 ambos do Ato Convocatório.

Ratificamos informações e decisões administrativas proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausentes motivos para que em relação às mesmas, fosse processada alguma reforma ou emenda, mantendo em definitivo a decisão administrativa e reconsideração advinda da Comissão Permanente de Licitação, conforme apresentado para a devida avaliação e apreciação por parte deste julgador.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar os atos conclusivos da fase de proposta comercial, buscando após o exaurimento da fase de propostas, a declaração da licitante vencedora em relação ao objeto desta licitação, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0233/2021, Tomada de Preços n.º 018/2021, à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à conclusão da segunda fase do certame.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes que participam do certame, acerca desta

decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Diário Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei. Araguari-MG, 13 de abril de 2022.

Dickson dos Santos Gomes Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

SAÚDE

Balancete Mensal Período: 03/2022 Página: 1 Livro: 18

Table with columns: Classificação, Conta, Nome, Saldo Anterior, Débito, Crédito, Saldo Atual. Includes subtotals for 0001 Missão Sal da Terra and 0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari.

Balancete Mensal Período: 03/2022 Página: 2 Livro: 18

Table with columns: Classificação, Conta, Nome, Saldo Anterior, Débito, Crédito, Saldo Atual. Includes subtotals for 0001 Missão Sal da Terra and 0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari.

Balancete Mensal Período: 03/2022 Página: 3 Livro: 18

Table with columns: Classificação, Conta, Nome, Saldo Anterior, Débito, Crédito, Saldo Atual. Includes subtotals for 0001 Missão Sal da Terra and 0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari.

Balancete Mensal Período: 03/2022 Página: 4 Livro: 18

Table with columns: Classificação, Conta, Nome, Saldo Anterior, Débito, Crédito, Saldo Atual. Includes subtotals for 0001 Missão Sal da Terra and 0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari.

Advertisement for IPTU and other taxes payment via PIX, featuring the text 'Agora ficou muito mais fácil pagar seus impostos!' and 'Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX'.

EMPRESA: Missão Sal da Terra CNPJ: 20.734.604/0024-65 Livro: 5 Pag.: 5. Conta Cirurgica Pinheiro Ltda CNPJ: 65.237.851/0001-06 90.754,960...

EMPRESA: Missão Sal da Terra CNPJ: 20.734.604/0024-65 Livro: 6 Pag.: 6. Conta RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO: -1.492.734,86

JOSEANE DE SOUZA MARTINS CONTADORA CRC: 1MG12089901

EMPRESA: Missão Sal da Terra CNPJ: 20.734.604/0024-65 Livro: 18 Pag.: 1. Conta RECEITAS 1.837.716,150 RECEITAS DAS ATIVIDADES 2.134.743,150...

EMPRESA: Missão Sal da Terra CNPJ: 20.734.604/0024-65 Livro: 18 Pag.: 2. Conta DESPESAS COM OCUPAÇÕES E UTILIDADES 97.139,780 Manutenção Predial, Jardim, Pequenos Reparos 1.144,500...

EMPRESA: Missão Sal da Terra CNPJ: 20.734.604/0024-65 Livro: 18 Pag.: 3. Conta Taxas Diversas 296,000 RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO: -1.492.734,86

PERÍODO: 01/03/2022 a 31/03/2022

EMPRESA: Missão Sal da Terra CNPJ: 20.734.604/0024-65 Livro: 18 Pag.: 3. Conta Taxas Diversas 296,000 RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO: -1.492.734,86

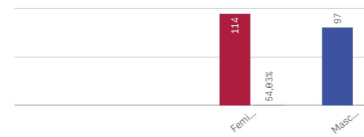
FOCO NO DESENVOLVIMENTO ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO. TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS EM TODAS AS ÁREAS. ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL



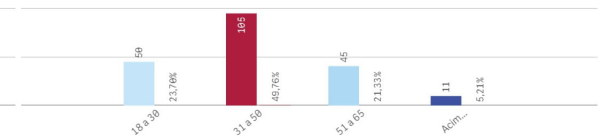
Período Mar/2022



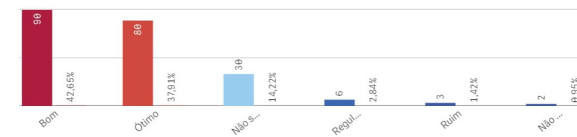
Pesquisa Satisfação/Sexo do Paciente



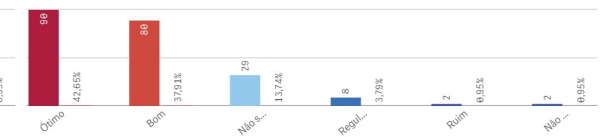
Pesquisa Satisfação/Idade do Paciente



Atendimento da Enfermagem



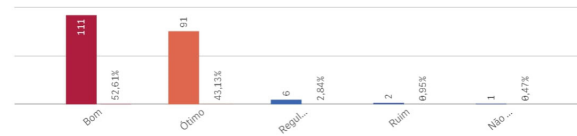
Atendimento dos Colaboradores da Portaria



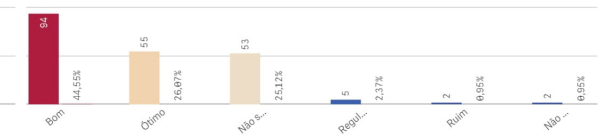
Período Mar/2022



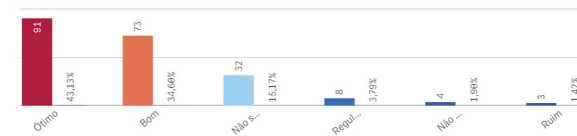
Atendimento dos Colaboradores da Recepção



Atendimento dos Seguranças



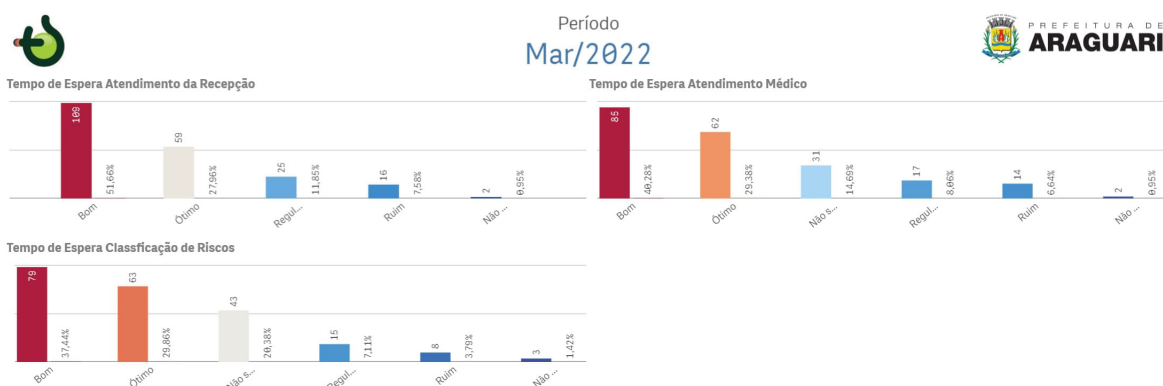
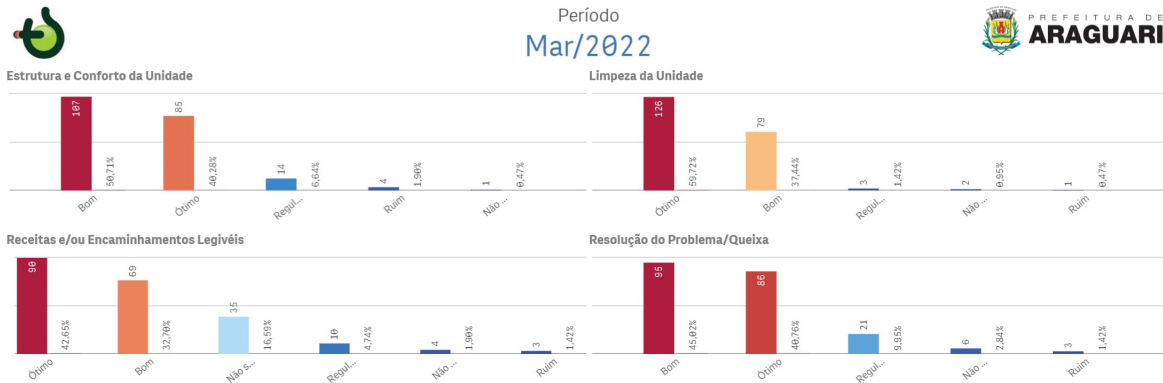
Atendimento Médico



Compreensão das Informações Fornecidas



MUNICÍPIO DE ARAGUARI ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL



ATENDIMENTO - MARÇO - 2022

	Meta Anual	Meta Mensal	Realizado	Total Realizado
Atenção Médica (Clínica Médica)			4.012	
Atenção Médica (Pediatria)	90.000	7.500	835	5.595
Atenção Médica (Traumatologia)			748	
Enfermagem (Nível Superior)	102.500	8.542	18.470	18.470
Serviço Social (atendimento no Fast Medic)			1.188	
Serviço Social (atendimento ligações telefônicas)	7.863	655	311	1.499
Procedimentos Enfermagem - SHO			0	
Procedimentos Enfermagem - Sonda de Alívio	38.105	3.175	42	81
Procedimentos Enfermagem - Sonda de Demora			39	
Procedimentos Enfermagem - Medicação	156.520	13.043	6.158	6.158
Procedimentos Ambulatoriais - Suturas			185	
Procedimentos Ambulatoriais - Drenagens	13.000	1.083	0	332
Procedimentos Ambulatoriais - Curativos			147	
Procedimentos Ambulatoriais - Retirada de Ponto			0	
Exames Laboratoriais	78.720	6.560	8.495	8.495
Exames de Imagem (Raio X)	3.784	315	1.864	1.864
Exames Cardiológicos (ECG)	5.444	454	529	529

MEIO AMBIENTE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 1ª REPUBLICAÇÃO Nº: 029/2022 -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAISAGÍSTICO "PARQUE SAE", CONFORME TERMO E REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ANEXOS. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 10/05/2022 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 13 de abril de 2022.




ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOB, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas. A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Data: 19/04/2022 (terça-feira)

Horário: 15h

Local: Auditório do sicoob/aracoop
Rua Jaime Gomes, 283 – centro

A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Lei de Parcelamento de solo;
Lei de Perímetro Urbano;
Lei do Sistema Viário;
Código de Posturas.**

Data: 26/04/2022 (terça-feira)

Horário: 15h

Local: Auditório do sicoob/aracoop
Rua Jaime Gomes, 283 – centro

A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

